



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 3.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros

##### Declaração de Rectificação n.º 20-AP/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 270/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais — pedreiras, revogando o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 6 de Outubro de 2001 ..... 7666-(10)

##### Declaração de Rectificação n.º 20-AQ/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 289/2001, do Ministério das Finanças, que aprova o novo Estatuto do Instituto de Seguros de Portugal e altera o Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001. .... 7666-(10)

##### Declaração de Rectificação n.º 20-AR/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 272/2001, do Ministério da Justiça, que, ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2001, de 3 de Agosto, opera a transferência de competência decisória em determi-

nados processos de jurisdição voluntária dos tribunais judiciais para o Ministério Público e as conservatórias do registo civil, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001 ..... 7666-(10)

##### Declaração de Rectificação n.º 20-AS/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 273/2001, do Ministério da Justiça, que, ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 82/2001, de 3 de Agosto, altera os Códigos do Registo Civil, do Registo Predial, do Registo Comercial e do Notariado, simplificando os processos de registo de determinados actos, bem como a respectiva rectificação, e os processos de sanção e revalidação de actos notariais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001 .... 7666-(10)

##### Declaração de Rectificação n.º 20-AT/2001:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 243/2001, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova normas relativas à qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001 ..... 7666-(11)

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 20-AP/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 270/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 6 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe, onde se lê «Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «Ministérios da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território».

No artigo 5.º, n.º 2, onde se lê «A portaria a que se refere no número anterior» deve ler-se «A portaria a que se refere o número anterior».

No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê: «avaliação de impacto ambiental» deve ler-se «avaliação de impacte ambiental».

No artigo 21.º, n.º 7, onde se lê «IGM» deve ler-se «Instituto Geológico e Mineiro (IGM)».

No artigo 27.º, n.º 1, alínea *a*), subalíneas *i*) e *iv*), onde se lê «as minutas» deve ler-se «a minuta».

No artigo 31.º, n.º 6, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 deste artigo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 4 deste artigo».

No artigo 34.º, n.º 1, onde se lê «os limites previstos» deve ler-se «o limite previsto».

No artigo 41.º, n.º 2, onde se lê «apresentação dos elementos» deve ler-se «apresentação de elementos».

No artigo 49.º, alínea *a*), onde se lê «desmontes» deve ler-se «desmonte».

No artigo 63.º, n.º 3, onde se lê «procedimento de fixação da caução a que se refere a alínea *d*) do mesmo n.º 7» deve ler-se «procedimento de fixação da caução a que se refere a alínea *b*) do número anterior».

No artigo 67.º, n.º 1, onde se lê «portaria conjunta dos Ministérios» deve ler-se «portaria conjunta dos Ministros».

No artigo 67.º, n.º 2, onde se lê «Do pagamento» deve ler-se «Para pagamento».

No final dos articulados do diploma, onde se lê «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — [...] — Paulo José Fernandes Pedroso — Augusto Ernesto Santos Silva — [...]» deve ler-se «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — [...] — Paulo José Fernandes Pedroso — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Augusto Ernesto Santos Silva — [...]».

No n.º 1 do anexo III, onde se lê «Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «Ex.<sup>mo</sup> Sr. Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território ou Presidente da Câmara Municipal».

No anexo IV, onde se lê «Requerimento» deve ler-se «Minuta de requerimento para atribuição de licença de exploração».

No n.º 2, onde se lê «Área da pedraira: . . .» deve ler-se «Área e limites da pedraira, em coordenadas rectangulares planas do sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central: . . .».

No anexo VI, onde se lê «Zona de protecção e enquadramento regional.» deve ler-se «Zonas de protecção e enquadramento regional.», onde se lê «Zona de defesa» deve ler-se «Zonas de defesa», onde se lê «Implantação de vegetação e de protecção e enquadra-

mento.» deve ler-se «Implantação de vegetação de protecção e enquadramento.», onde se lê «O PARP deverá contemplar sempre as seguintes situações: . . .» deve ler-se «O PARP deverá contemplar sempre o seguinte: . . .» e onde se lê «Contabilidade da proposta» deve ler-se «Compatibilidade da proposta».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 20-AQ/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 289/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alíneas *b*) e *c*)» deve ler-se «alíneas *b*) a *e*)».

Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alíneas *e*) a *g*)» deve ler-se «alíneas *g*) a *j*)».

Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alínea *h*)» deve ler-se «alínea *k*)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 20-AR/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 272/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 3.º, onde se lê «interessado que tiver apresentado oposição requerer a reapreciação da pretensão ao tribunal» deve ler-se «interessado que tenha apresentado oposição, requerer a reapreciação da pretensão através da propositura da correspondente acção no tribunal».

No n.º 8 do artigo 14.º, onde se lê «e nos artigos 1420.º, 1422.º e 1424.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações» deve ler-se «e nos artigos 1420.º, 1421.º, 1422.º e 1424.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações».

Na alínea *b*) do artigo 21.º, onde se lê «1423.º, 1439.º, 1440.º e 1446.º» deve ler-se «1423.º e 1446.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 20-AS/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na redacção dada pelo artigo 1.º ao n.º 1 do artigo 1653.º do Código Civil, onde se lê «presume-se a existência deste sempre que» deve ler-se «presume-se a existência deste, sempre que».

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao artigo 69.º do Código do Registo Civil, a seguir à alínea *n*) do n.º 1, deve aditar-se:

«2 — .....  
3 — .....»

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao artigo 86.º do Código do Registo Civil, onde se lê «competente processo ou o suprimento da assinatura em falta nas situações previstas no artigo 91.º, n.º 6» deve ler-se «competente processo da sua declaração ou o suprimento do registo em falta nas situações previstas no n.º 6 do artigo 91.º».

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao n.º 4 do artigo 98.º do Código do Registo Civil, onde se lê «nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º» deve ler-se «nos termos previstos no artigo 84.º».

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao artigo 116.º do Código do Registo Civil, onde se lê «tem igualmente lugar, se» deve ler-se «tem igualmente lugar se».

Na redacção dada pelo artigo 4.º ao n.º 6 do artigo 117.º-F, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «nos termos do n.º 1 do artigo 117.º-H» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 117.º-H».

Na redacção dada pelo artigo 4.º ao n.º 2 do artigo 117.º-G, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «ou tendo falecido» deve ler-se «ou tenha falecido».

Na redacção dada ao artigo 5.º, onde se lê «410/99, de 15 de Outubro, 533/99, de 11 de Dezembro, e 237/2001, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:» deve ler-se «410/99, de 15 de Outubro, e 533/99, de 11 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 2 do artigo 82.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º» deve ler-se «nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 4 aditado ao artigo 90.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «A defesa dos incertos, ausentes ou incapazes» deve ler-se «A defesa dos ausentes ou incapazes».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 2 do artigo 93.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «notificação ou findo o prazo a que se refere o número anterior vai o processo com vista» deve ler-se «notificação, ou findo o prazo a que se refere o número anterior, vai o processo com vista».

Na redacção dada ao artigo 7.º, onde se lê «410/99, de 15 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção» deve ler-se «410/99, de 15 de Outubro, 64-A/2000, de 22 de Abril, e 237/2001, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

### Declaração de Rectificação n.º 20-AT/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 243/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, parte B, na coluna das unidades, na l. 10 do quadro, parâmetro «Cobre», onde se lê «µg/l Cu» deve ler-se «mg/l Cu».

Na l. 15 do quadro, parâmetro «Chumbo», onde se lê «µg PB/l» deve ler-se «µg Pb/l».

Na l. 23 do quadro, parâmetro «Selénio», onde se lê «µg/l SE» deve ler-se «µg/l Se».

No anexo II, quadro B1, na coluna central, «Volume de água fornecido na zona de abastecimento (metros cúbicos/dia) (nota 1)», na alínea referente ao parâmetro «*Clostridium perfringens*», onde se lê «<1000» deve ler-se «>1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,20 — 40\$00



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras  
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu  
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa